



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC, relativa ao exercício financeiro de 2003. *Julga-se irregular. Aplica-se multa.*

ACÓRDÃO APL - TC - 597 12.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.743/04 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC, relativa ao exercício financeiro de 2003, tendo como gestor o Sr. Wilson Alves Sousa;
2. **aplicar multa** pessoal ao mencionado gestor, pelo não cumprimento da legislação, com fundamento no art. 71, VIII, da CF, e 56, II, da LCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício. Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 29 de agosto de 2.007.


ARNÓBIO ALVES VIANA
Cons. Presidente


UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB